



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.486, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO MUNICIPAL NA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas e procedimentos para captura e leilão de animais, disciplinando as relações necessárias entre a administração local e os cidadãos com vista ao bem-estar geral.

Art. 2º - A fiscalização municipal atuará de forma integrada com os objetivos de:

I. Reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por esses animais;

II. Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, prevenindo danos ou incômodos causados por esses animais;

III. Prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento aos animais;

IV. Orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como sobre as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art. 3º - Todos os animais domésticos encontrados soltos, conforme o disposto no art. 6º da presente Lei, serão apreendidos, conduzidos ao Depósito Municipal, identificados e cadastrados.

Art. 4º - O Poder Executivo exercerá a fiscalização nos logradouros públicos, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, nas legislações federal e estadual, em especial o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 5º- Para fins desta Lei, entende-se por:

I. Animais apreendidos: todo e qualquer animal recolhido pelo Depósito Municipal, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, transporte, alojamento nas suas dependências ou em outras indicadas pelo referido órgão, e sua destinação final;

II. Animais domésticos: asininos, bovinos, bubalinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e outros de interesse econômico;

III. Animais silvestres: os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento que vivem naturalmente fora do cativeiro;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IV. Animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado com ou sem qualquer processo de contenção, em vias públicas, logradouros públicos e às margens de rios;

V. Condições inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses e de doenças infecto-contagiosas, ou ainda, sem condições de higiene, luz, aeração e em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie e porte;

VI. Depósitos municipais de animais: as dependências apropriadas do Curral Municipal, ou por ele indicado para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

VII. Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente com ausência de alimentação mínima necessária, carga em excesso, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, a Lei Federal nº 9.065/98 e demais legislações aplicáveis a espécie.

VIII. Zoonoses: infecções ou enfermidades infecciosas transmissíveis em condições naturais entre vertebrados e o homem e vice-versa.

Art. 6º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I. Encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público ou em terrenos baldios desprovidos de muro ou cerca;

II. Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III. Mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;

IV. Mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;

V. Suspeito de ser portador de doença transmissível.

§ 1º - Os animais apreendidos nas hipóteses dos itens II, III e IV do presente artigo somente poderão ser resgatados se constatados, pelo Diretor de vigilância sanitária ou médico veterinário competente, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e mediante o pagamento da respectiva multa.

§ 2º - O proprietário do animal que se encontrar nas condições do Art.6º da presente Lei, será devidamente notificado pela autoridade competente para tomar as providências cabíveis, no prazo de 72 hs, sob as penas da Lei.

§ 3º - Na hipótese do inciso I do supramencionado dispositivo Legal, não se faz necessária a notificação prévia do proprietário do animal.

Art. 7º-.O proprietário do animal apreendido tem o prazo de 05(cinco) dias corridos para apresentar defesa junto ao Diretor da Divisão de Vigilância sanitária e caso seja indeferido o pedido, o infrator, após cientificado da decisão, terá o mesmo prazo para interpor recurso junto Secretário Municipal de Saúde, que, por sua vez, terá o prazo de 10(dez) dias corridos para julgar o pleito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Transitado em julgado o recurso na esfera Administrativa e sendo indeferido mesmo, o infrator terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o recolhimento das multas e apresentar a divisão Sanitária o respectivo comprovadamente, sob pena de inserção na Dívida Ativa Municipal.

Art. 8º - O Diretor da vigilância Sanitária ou o médico veterinário responsável, em casos de impossibilidades de apreensão do animal adotará as medidas legais, previstas nas Legislações específicas, assim como nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal não responderá por indenização, salvo em casos dolosos ou culposos, nas hipóteses de:

- I. Dano ou óbito do animal apreendido;
- II. Sacrifício de animais por força do disposto no art. 7º desta Lei;
- III. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão, transporte e alojamento;
- IV. Redução do valor zootécnico do animal.

Art. 10 - Para desempenhar com eficiência e eficácia a fiscalização mencionada nesta Lei, o Município poderá celebrar, quando necessário, convênio com órgãos públicos federais ou estaduais e contratos de serviços técnicos, assim como poderá pactuar parcerias com a Secretaria de Agricultura e outras afins para melhor desempenho das atividades.

Art. 11 - Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art. 12 - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no artigo anterior, poderão, a critério da Divisão de vigilância sanitária, ser alienados, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Único - A alienação gratuita somente ocorrerá quando tiver como destinatário entidades universitárias, beneficentes, ou outros órgãos públicos específicos, cujo objeto tratem de proteção aos animais e sem fins lucrativos.

Art. 13 - O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

- I. Proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse (modelo anexo);
- II. Exame de sanidade, atestado por Médico Veterinário municipal;
- III. Vacinação contra as zoonoses e outras doenças transmissíveis, especificamente indicadas para a espécie em questão;
- IV. Pagamento de diária, no valor de 10 (dez) UNIFIPAS, referentes ao período de permanência no Depósito Municipal, para cobrir despesas de manutenção de cada animal.

Art. 14 - Será aplicada ainda, multa diária, no valor de 75(setenta e cinco) UNIFIPAS pela apreensão do animal no Depósito Municipal, a título de preceito secundário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será cobrada em dobro, caso o animal volte a ser apreendido.

Art. 15 - O pagamento da despesa para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto ao setor de arrecadação do Município.

Art. 16 - O leilão para venda de animal apreendido será precedido de divulgação e publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na qual constará dia, hora e local de realização do leilão, número e característica física do animal e o respectivo preço mínimo.

Art. 17 - É de responsabilidade dos proprietários de animais:

- I. A manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar;
- II. Não permitir que os animais fiquem soltos em vias e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso ao público no Município de Santo Antônio de Pádua;
- III. Responder pelos atos danosos causados a terceiros e cometidos pelos animais;
- IV. Zelar por seus animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como ministrar-lhe tudo o que humanitariamente for exigido, inclusive assistência médico-veterinária.

Parágrafo Único - Quando o ato danoso for cometido estando o animal sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o item III deste artigo.

Art. 18 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua dará divulgação das medidas que serão tomadas em relação aos animais soltos em logradouros públicos.

Art. 20 - As autoridades sanitárias poderão, a qualquer momento, solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

Art. 21 - Excetuam-se do campo de aplicação da presente Lei:

- I. Cães e gatos, haja vista sua regulamentação pela Lei nº 2.291, de 6 de dezembro de 1973;
- II. Animais silvestres, por já serem regulamentados pela legislação federal.

Art. 22 - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de junho de 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS

Nº _____/_____

Às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, com base na Lei Municipal N° _____ de _____ de _____ de 2013, efetuou a APREENSÃO de _____

_____, localizado (s)

Bairro _____, neste município, de propriedade do Sr (a).

Identidade/CPF _____, pelo motivo de: _____

O(s) animal(is) acima descrito(s) será(ão) encaminhado(s) ao Depósito Municipal; não havendo interesse do proprietário(a) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a autoridade competente poderá destinar o(s) animal(is) conforme preconiza a Lei Municipal n° _____, supracitada.
Para constar, lavro o presente AUTO em 3 (três vias) de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de 20_____.

Divisão de Vigilância Sanitária

() Negou-se a receber

() Não foi encontrado

Ciente

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Nº _____/_____

Às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, com as testemunhas abaixo assinaladas, com base na Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, e demais atos normativos, a Divisão de Vigilância Sanitária AUTUOU e MULTOU o(a) Sr(a). _____

identidade/CPF _____, sito à _____

por ter incorrido na seguinte infração: _____

estando o(a) intimado(a) a pagar a multa equivalente a 75 UNIFIPAS, além da multa diária de 10 UNIFIPAS pela manutenção do animal do depósito municipal.

O proprietário do(s) animal(is) tem um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar defesa junto ao Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária. Caso seja indeferido o pedido pelo mesmo, o infrator após cientificado da decisão, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para interpor recurso junto ao Secretário Municipal de Saúde que, por uma vez, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para julgar o pleito. Transitado em julgado o recurso na esfera administrativa e sendo indeferido, o infrator terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o recolhimento da multa e apresentar à Divisão de Vigilância Sanitária o respectivo comprovante, sob pena de inserção na dívida ativa municipal.

Para constar, lavro o presente AUTO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de 20_____.

Divisão de Vigilância Sanitária

() Negou-se a receber

Ciente

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE POSSE

Nº _____/_____

Eu, _____
CPF/RG _____, sito à _____
_____ declaro às autoridades competentes que
o(s) animal(is) abaixo assinalado(s) são de minha propriedade:

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de 20 _____.

Órgão oficial

Proprietário

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

TERMO DE LIBERAÇÃO DE ANIMAIS

Nº _____/_____

Às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, com base na Lei Municipal Nº _____ de _____ de _____ de 2013, efetuou a LIBERAÇÃO de _____

_____, proveniente do Depósito Municipal, de propriedade do Sr (a). _____

Identidade/CPF _____, entregue ao mesmo, pelo motivo de: _____

Para constar, lavro o presente TERMO em 3 (três vias) de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de 20____.

Órgão oficial

Ciente

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº _____/_____

Às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, com base na Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, a Divisão de Vigilância Sanitária NOTIFICOU o(a) Sr(a).

_____, identidade/CPF _____, no local _____ para tomar as seguintes

providências: _____

Caso não execute as providências descritas, a autoridade competente determinará a apreensão do(s) animal(is) relacionado(s) acima.

O presente AUTO é lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de 20_____.

Divisão de Vigilância Sanitária

() Negou-se a receber

Ciente

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF